

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI**

**Nº 255/2020**

**AUTOR: DEPUTADO RODRIGO ESTACHO**

**EMENTA:** INSERE NO ROTEIRO OFICIAL DE TURISMO RELIGIOSO DO ESTADO DO PARANÁ O SANTUÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA E INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS DO PARANÁ A FESTA DA PADROEIRA, REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 8 DE DEZEMBRO NO SANTUÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU.

**PROTOCOLO Nº 1680/2020**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 255 / 2020

Inserir no Roteiro Oficial de Turismo Religioso do Estado do Paraná o Santuário Nossa Senhora Aparecida e inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa da Padroeira, realizada anualmente no dia 8 de dezembro no Santuário Nossa Senhora Aparecida, localizado no Município de Reserva do Iguaçu.

**Art. 1º** Inserir no Roteiro Oficial de Turismo Religioso do Estado do Paraná o Santuário Nossa Senhora Aparecida, localizado no Município de Reserva do Iguaçu.

**Art. 2º** Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná a Festa da Padroeira, realizada anualmente no dia 8 de dezembro no Santuário Nossa Senhora Aparecida, localizado no Município de Reserva do Iguaçu.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

**RODRIGO ESTACHO**

**Deputado Estadual**

## JUSTIFICATIVA



O Passo da Reserva, localizado no município de Reserva do Iguaçu, carrega em si uma história marcante. A igreja em homenagem a Nossa Senhora Aparecida foi construída por conta de um milagre que, segundo consta de relatos, ocorreu em uma passagem do rio, em 1875.

Segundo a história, um tropeiro resolveu atravessar o rio Reserva em um vau aberto conhecido com Passo da Reserva. Na travessia, o tropeiro e seu cavalo acabaram sendo levados rio abaixo pela correnteza traiçoeira em direção a uma enorme cachoeira. Ciente do perigo iminente e com medo, o tropeiro, que era devoto fervoroso de Nossa Senhora Aparecida, pediu ajuda à Virgem em um grito para que ela salvasse sua vida. Segundo a história, houve um momento de transe e, milagrosamente, o cavaleiro se desvencilhou dos estribos que o prendiam ao cavalo e foi arremessado para a margem, salvando-se.

Comovido e agradecido pela vida, o tropeiro se comprometeu a erguer ali uma igreja em homenagem a Nossa Senhora Aparecida. Tempos depois, ele retornou com uma imagem da Virgem e ainda fez doações em dinheiro para que ali, no Passo da Reserva, fosse fundado um Santuário. Em 1882, foi erguida, então, a primeira Capela em honra a Nossa Senhora Aparecida. Desde então o local ganhou notoriedade. Muitas pessoas que atribuem milagres à Santa, que também é padroeira do Brasil, viajam de todas as regiões do país para agradecer pelas graças recebidas e contemplar as belezas do local.

Rico em água e com uma paisagem espetacular, o Passo da Reserva é também considerado um dos mais belos pontos turísticos do Sul do Brasil, possuindo vegetação nativa, trilhas, cursos d'água e cachoeiras. Segundo visitantes, no local impera uma sensação de paz e tranquilidade que instiga a todos a voltar sempre e agradecer por um ano de vitórias e bênçãos.

Caravanas de várias cidades do Paraná e de outros Estados são recebidas todos os anos em razão da festa que se realiza no dia 8 de dezembro (dia litúrgico de Nossa Senhora Imaculada) em homenagem à Santa. Por ocasião da comemoração, há espaço para muita oração, louvor a Nossa Senhora e momentos de contemplação da exuberante natureza que embeleza o lugar.

Diante do exposto, pede-se o apoio de Vossas Excelências para aprovar o presente projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venek, Deputado Estadual**, em 21/04/2020, às 21:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0126119** e o código CRC **B1E999A9**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 446/2020 - 0126160 - DAP/CAM

Em 22 de abril de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **1680** na sessão deliberativa remota de **22** de abril de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 22/04/2020, às 08:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0126160** e o código CRC **D47BD27A**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 369/2020 - 0126475 - DAP

Em 22 de abril de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 22/04/2020, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0126475** e o código CRC **10DF672F**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1680/2020 – DAP, em 22/4/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 255/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 22/04/2020, às 14:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0126594** e o código CRC **ECE73A93**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 27/04/2020, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0128879** e o código CRC **6C1E5DA6**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei n.º 255/2020, de autoria do Deputado Rodrigo Estacho, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão do Turismo.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Rafael Cardoso  
Matrícula n.º 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Francis Fontoura  
Matrícula n.º 16.472





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 255/2020

**Projeto de Lei nº. 255/2020**

**Autor: Deputado Rodrigo Estacho**

Inserir no roteiro oficial de turismo religioso do Estado do Paraná o Santuário Nossa Senhora Aparecida e inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa da Padroeira, realizada anualmente no dia 8 de dezembro no Santuário Nossa Senhora Aparecida, localizado no município de Reserva do Iguaçu.

**ROTEIRO OFICIAL DE TURISMO RELIGIOSO DO ESTADO DO PARANÁ – INSERÇÃO DO SANTUÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA – CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS DO PARANÁ – INSERÇÃO DA FESTA DA PADROEIRA, REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 8 DE DEZEMBRO – MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU – ARTS. 24, INCISOS VII E IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ART. 13, INCISOS VII, VIII E IX DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – PARECER FAVORÁVEL.**

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Estacho, visa inserir no roteiro oficial de turismo religioso do Estado do Paraná o Santuário Nossa Senhora Aparecida. Intenta ainda, inserir no calendário oficial de eventos turísticos do Paraná a Festa da Padroeira, realizada anualmente no dia 8 de dezembro no Santuário Nossa Senhora Aparecida, localizado no município de Reserva do Iguaçu.

#### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos – fase introdutória do processo legislativo – estabelece o artigo 162, inciso I, § 1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos :

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

(...)

**III – ao Governador do Estado;**

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

O Projeto de Lei em apreço visa inserir no roteiro oficial de turismo religioso do Estado do Paraná o Santuário Nossa Senhora Aparecida. Intenta ainda, inserir no calendário oficial de eventos turísticos do Paraná a Festa da Padroeira, realizada anualmente no dia 8 de dezembro no Santuário Nossa Senhora Aparecida, localizado no município de Reserva do Iguaçu.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência para legislar sobre a matéria em pauta, bem como, da sua legalidade.

Vislumbra-se na presente proposição, que a matéria é relativa à conservação do patrimônio cultural e turístico paranaense. Dessa forma, tem-se que o mesmo está tratando, em síntese, de matéria da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, art. 24, incisos VII e IX, CF e art. 13, incisos VII, VIII e IX, CE. Senão vejamos:



**Art. 24, CF. Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

**VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**

**IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento E inovação;**

**Art. 13, CE. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:**

**VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**

**VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.**

**IX – educação, cultura, ensino e desportos;**



Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta sorte, tem-se que o Projeto de Lei em exame não infringe dispositivos legais e/ou constitucionais vigentes. Atende ainda os requisitos no que concerne à técnica legislativa, razões pelas quais, tem condições de seguir o devido trâmite legal nesta Casa de Leis. O parecer é favorável.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**

**DEPUTADA MARIA VICTORIA**

**Relatora**

Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputado Estadual**, em 24/11/2020, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0262181** e o código CRC **38FEE3B6**.

17579-40.2020

0262181v2







## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

Parecer ao Projeto de Lei nº 255/2020

Autor: Deputado Rodrigo Estacho

Relator: Deputado Soldado Fruct

Assunto: Insere no roteiro oficial de turismo religioso do Estado do Paraná o Santuário Nossa Senhora Aparecida e insere no calendário oficial de eventos turísticos do Paraná a festa da Padroeira, realizada, anualmente, no dia 08 de dezembro, no Santuário de Nossa Senhora Aparecida, localizado no município de Reserva do Iguaçu.

EMENTA: COMISSÃO DO

TURISMO. SANTUÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA,

LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU. INSERE NO

ROTEIRO

OFICIAL DE

TURISMO RELIGIOSO E NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS.

ART. 144 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. ART.

54, INCISO III, DO

RIALEP. APROVAÇÃO.

#### I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Deputado Rodrigo Estacho, com escopo de inserir no roteiro oficial de turismo religioso do Estado do Paraná, o Santuário Nossa Senhora Aparecida, situado em Reserva do Iguaçu, além de inserir, no calendário oficial de eventos turísticos do Paraná, a festa da Padroeira, realizada, anualmente, no dia 08 de dezembro.

Após inspeção dos requisitos legais e constitucionais que resultaram no parecer favorável pela Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi encaminhada à esta Comissão do Turismo, a qual tenho a honra de presidir e, por isso, avoquei a relatoria.

Superada esta breve introdução, passa-se à análise do projeto em tela.

#### II- FUNDAMENTAÇÃO

A proposta visa inserir no roteiro oficial de turismo religioso do Estado do Paraná o Santuário Nossa Senhora Aparecida, localizado no município de Reserva do Iguaçu, além de inserir, no calendário oficial de eventos turísticos do Paraná a festa da Padroeira, realizada, anualmente, no dia 08 de dezembro, naquele local.

Nessa senda, diante do teor do projeto de lei em comento, é incumbência dessa Comissão de Turismo exarar parecer sob a matéria, conforme preconiza o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu artigo 54, principalmente inciso III, in verbis:

Art. 54. Compete à Comissão de

Turismo:

III - manifestar-se sobre toda

qualquer proposição relativa ao turismo interno

e ao desenvolvimento de

mecanismos de atração de turistas de outros Estados e do exterior.



Portanto, indubitável que a matéria trazida pelo eminente Deputado Rodrigo Estacho, requerendo a adição do Santuário Nossa Senhora Aparecida, situado em Reserva do Iguaçu, no roteiro oficial de turismo religioso e a festa da Padroeira, realizada naquela localidade, no calendário oficial de eventos do Estado, é atinente à Comissão do Turismo.

Tomando esse caminho, é necessário salientar que o local em que está situado o Santuário de Nossa Senhora Aparecida, Passo da Reserva, no município de Reserva do Iguaçu, é um dos mais belos pontos turísticos do sul do país, possuindo vegetação nativa, cursos d' água, cachoeiras e diversos outros atrativos naturais, consubstanciando importante região para realização de trilhas e muitas outras atividades ao ar livre. Portanto, lugar propício para usufruir do turismo em suas mais diferentes formas, sendo que, ao inserir o Santuário no roteiro de turismo religioso do Estado do Paraná, todas as facetas do turismo ganham.

No que tange diretamente ao próprio Santuário de Nossa Senhora Aparecida, instalado em Reserva do Iguaçu, este é um dos locais mais visitados do nosso Estado em homenagem à santa padroeira do Brasil. Aliás, são milhares de pessoas que se dirigem ao município, em caravanas de fiéis, todos os anos, para celebrar a festa da Padroeira.

Dessa feita, a proposta vai ao encontro do que aduz nossa Constituição Estadual ao prever, em seu artigo 144, que o Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Com esteio na fundamentação trazida, não há óbice que impeça a proposição de seguir sua tramitação, visto que cumpre todos os requisitos necessários, além de ser merecedora de elevado apreço, pois será utilizada como ferramenta para movimentar todas as formas de turismo, em especial o religioso, no município de Reserva do Iguaçu.

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, após minuciosa análise das exigências concernentes à esta Comissão, opinasse pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 255/2020, estando apto para prosseguir em sua tramitação e ulterior votação pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

SOLDADO FRUET

Deputado Estadual

Presidente da Comissão do Turismo

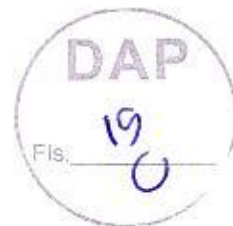


Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 25/11/2020, às 11:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0262680** e o código CRC **73C1E5BC**.






## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

Certifico que o Projeto de Lei nº 255/2020, recebeu parecer da C.C.J., relatoria Deputada Maria Victória, da Comissão de Turismo, relatoria Deputado Soldado Fruet, na Sessão Ordinária SDR do dia 24 de novembro, em conformidade com o contido no art. 5 da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020 e § 4º, do art. 218 do Regimento Interno.

Os Relatores opinaram pela aprovação da continuidade de sua tramitação.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

  
Maria Joaquina Faria de Paula (Kika)  
Mat. 40606

De acordo.

  
Juarez Villela Filho  
Diretor de Assistência ao Plenário



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



REQUERIMENTO

**APROVADO**  
À Diretoria Legislativa.  
Em, 25 NOV 2020  
1º Secretário

Dispensa de Votação de Redação Final para os Projetos de Lei nºs 749, 759/2019 e 255/2020 da Ordem do Dia.

Senhor Presidente,

O Deputado abaixo assinado requer, após ouvido o Plenário a dispensa de Votação de redação final para os Projetos de Lei nºs 749, 759/2019 e 255/2020, da Ordem do Dia, pois os mesmos foram aprovados sem emenda no curso de sua tramitação.

Curitiba, 25 de novembro de 2020.

  
Deputado Ademar Luiz Traiano  
Presidente

6097/20 DAP






Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



Certifico que o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 255/2020, de autoria do Deputado Rodrigo Estacho, foi encaminhado à Casa Civil através do protocolo integrado do Estado do Paraná, e-protocolo digital n.º 17.129.564-5, no dia 27 de novembro de 2020.

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

  
Rafael Cardoso  
Matrícula n.º 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, aguarde sanção ou veto do Governador.

  
Francis Fontoura  
Matrícula n.º 16.472

Palácio Iguçu – Curitiba, 8 de dezembro de 2020  
OF CEE/G 646/20

e-Protocolo n.º 17.129.564-5

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, registro o recebimento do Ofício n.º 290/2020, e comunico que, na data de 7/12/2020, sancionei o Projeto de Lei n.º 255/2020, o qual foi convertido na Lei n.º 20.408, conforme cópia anexa (fl. 7).

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
Governador do Estado

Anexo

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
CURITIBA – PR

CEE/GM/C



ePROTOCOLO



Documento: **OFGOV646\_SANCAO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/12/2020 16:47.

Inserido ao protocolo **17.129.564-5** por: **Jose Silvestre de Cristo** em: 08/12/2020 12:37.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

**a2768dacf50251a6e95737185fa82840**.



Lei nº 20.408



7 de dezembro de 2020.

Inserir no Roteiro Oficial de Turismo Religioso do Estado do Paraná o Santuário Nossa Senhora Aparecida e inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa da Padroeira, realizada anualmente no dia 8 de dezembro no Santuário Nossa Senhora Aparecida, localizado no Município de Reserva do Iguaçu.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Inserir no Roteiro Oficial de Turismo Religioso do Estado do Paraná o Santuário Nossa Senhora Aparecida, localizado no Município de Reserva do Iguaçu.

**Art. 2º** Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa da Padroeira, realizada anualmente no dia 8 de dezembro no Santuário Nossa Senhora Aparecida, localizado no Município de Reserva do Iguaçu.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 7 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Rodrigo Estacho  
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.129.564-5





ePROTOCOLO



Documento: **PL255.2020Lei20.408.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 07/12/2020 16:51.

Inserido ao protocolo **17.129.564-5** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 04/12/2020 18:01.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura> com o código:

**f8af7d8c51af8f605e61cfe3bf4370a**.



**ANEXO III**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX CARGOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL - TABELA 1				
COMARCA/FORO	(...)	Julg de Direito Substituto	(...)	(...)
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRIANA				
Foro Cível de Londrina	(...)	17	(...)	(...)
Foro Regional de Cambé	(...)			
Foro Regional de Ipiranga	(...)			
Foro Regional de Rolândia	(...)			
SUBTOTAL		17	(...)	(...)
		(...)	(...)	(...)

**113979/2020**

Lei nº 20.405

7 de dezembro de 2020.

Denomina Ponte Vitória via a ponte sobre o Ribeirão Lica, localizada na Rodovia Heitor Alencar Furtado - PR-219, entre os Municípios de Planaltina do Paraná e Ampara.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Denomina Ponte Vitória via a ponte sobre o Ribeirão Lica, localizada na Rodovia Heitor Alencar Furtado - PR-219, entre os Municípios de Planaltina do Paraná e Ampara.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 7 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe de Casa Civil

Conival Lee  
Deputado Estadual

DUCOP/Pr. 17.121.6554

**113758/2020**

Lei nº 20.405

7 de dezembro de 2020.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção Animal de Peabiru, com sede no Município de Peabiru.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção Animal de Peabiru - APAPE, com sede no Município de Peabiru.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 7 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe de Casa Civil

Luz Fernando Guerra  
Deputado Estadual

DUCOP/Pr. 17.121.6554

**113759/2020**

Lei nº 20.407

7 de dezembro de 2020.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Norte-Noroeste Paranaense dos Fruticultores, com sede no Município de Marilva.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Norte-Noroeste Paranaense dos Fruticultores - ANFRUT, com sede no Município de Marilva.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 7 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe de Casa Civil

Dr. Batista  
Deputado Estadual

DUCOP/Pr. 17.121.6554

**113760/2020**

Lei nº 20.408

7 de dezembro de 2020.

Insera no Roteiro Oficial de Turismo Religioso do Estado do Paraná o Santuário Nossa Senhora Aparecida e insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa da Padroeira, realizada anualmente no dia 8 de dezembro no Santuário Nossa Senhora Aparecida, localizado no Município de Reserva do Iguaçu.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Insera no Roteiro Oficial de Turismo Religioso do Estado do Paraná o Santuário Nossa Senhora Aparecida, localizado no Município de Reserva do Iguaçu.

**Art. 2º** Insera no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa da Padroeira, realizada anualmente no dia 8 de dezembro no Santuário Nossa Senhora Aparecida, localizado no Município de Reserva do Iguaçu.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 7 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe de Casa Civil

Rodrigo Estacho  
Deputado Estadual

DUCOP/Pr. 17.121.654-5

**113761/2020**

255/2020

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
*Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões*




Certifico que, a Lei decorrente do Projeto de Lei n.º 255/2020, de autoria do Deputado Rodrigo Estacho, foi publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.826, de 7 de dezembro de 2020, tendo sido sancionada sob o n.º 20.408, de 7 de dezembro de 2020.

Curitiba, 11 de dezembro de 2020.

  
Rafael Cardoso  
Matrícula n.º 16.988

1. Ciente;
2. O processo está concluído com a cópia e publicação da Lei;
3. Comunique-se o autor da proposição;
4. Após anotações, archive-se nesta Diretoria.

  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo